



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n.00000152-12.1990.8.16.0185 – FALÊNCIA
PAMELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 176.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

1. Pedido de falência - Autor: INDÚSTRIA DE MÓVEIS STRADA LTDA – 15/10/1990.
2. Fundamento: impontualidade.
3. Contestação: mov. 1.4
4. Sentença decretação de falência: mov. 1.13 – 26/11/1990 – termo legal: 60 dias anteriores ao primeiro protesto (14/07/1990), ou seja, 14/05/1990.
5. Relação de credores: mov. 1.18.
6. Arrecadação e avaliação dos bens: mov. 1.68.
7. Laudo de avaliação: mov. 1.102 – valor total: Cr\$ 10.530.496,00.





8. Termo de esclarecimentos: mov. 1.73 – Rateio de Cr\$ 222.000,00 entre os funcionários realizado pelo procurador da falida, Gilberto Francisco Titon, após entrega de cheque pelo contador da empresa, Sr. Luiz Francisco Rodrigues.

9. Decisões:

- Mov. 1.19 – extensão da falência para as empresas FABIOLA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e SUHAYLA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
- Mov. 1.38 – extensão da falência para a empresa CHAYANA – COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
- Mov. 1.136 – destituição do síndico ARNO JUNG. Nomeia em substituição o dr. ADIR BARUSSO.
- Mov. 1.152 – expedição de alvará para venda dos ativos ao sr. Euclides Ferrari de Oliveira.
- Mov. 1.163 – arbitra honorários do síndico (Adir Barusso) em dois salários mínimos vigentes.
- Mov. 1.255 – determina expedição de edital para intimação dos credores.
- Mov. 1.260 – determina a promoção de liquidação total do ativo considerando a existência de verba remanescente noticiada às fls. 1305.
- Mov. 1.269 – determina a substituição do síndico em razão de sua inércia. Nomeia o Sr. LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR.





- Mov. 1.292 – determina bloqueio do veículo de fls. 1422.
- Mov. 1.308 – informa publicação de edital.
- Mov. 1.337 – autoriza levantamento do saldo remanescente em favor do Síndico.
- Mov. 176 – determina a substituição do síndico, nomeando, na sequência, Atila Sauner Posse.

10. Manifestação Síndico:

- Mov. 1.84 – (i) informa impossibilidade da venda dos móveis arrecadados, (ii) apresenta relação de credores trabalhistas (mov. 1.84, fls. 4), (iii) informa que o falido vem atendendo corretamente as intimações realizadas, (iv) pugna pela designação de audiência.
- Mov. 1.86 – apresenta carta proposta enviada por EUCLIDES FERRARI DE OLIVEIRA para compra de todas as mercadorias da massa falida pelo valor de Cr\$ 18.000.000,00.
- Mov. 1.93 – sustenta pela inoccorrência de desvio de bens.
- Mov. 1.145 – informa realização de buscas por interessados para aquisição do estoque da massa, bem como, pela melhora na proposta realizada pelo sr. EUCLIDES FERRARI DE OLIVEIRA, no valor de Cr\$ 80.000.000,00.
- Mov. 1.150 – pugna pela expedição de alvará para possibilitar a venda dos bens arrecadados ao interessado Euclides Ferrari.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

- Mov. 1.153 – informa realização da venda dos ativos ao sr. Euclides, bem como o depósito em juízo do valor arrecado em conta poupança, cujo saldo em março/1994 correspondia a Cr\$ 1.459.863,98.
- Mov. 1.160 – apresenta relatório conclusivo.
- Mov. 1.230 – apresenta relação de credores e presta esclarecimentos de acordo com parecer do MP às fls. 1241.
- Mov. 1.257 – solicita extrato bancário da conta poupança n. 554910-9
- Mov. 1.257 – informa existência de recursos disponíveis em conta vinculada da Massa (fls. 1306 – mov. 1.252).
- Mov. 1.272 – informa atualização do saldo em conta poupança, cujo saldo em 30/04/2009 era de R\$ 10.747,53, pugnando pela expedição de ofícios com a finalidade de identificar demais ativos.
- Mov. 1.288 – apresenta relatório e manifestação sobre ofícios de mov. 1.274, 1.278, 1.281, 1.282, 1.284, 1.286 – (i) Registro de imóveis de Guaratuba/PR, indica venda de imóvel (matrícula n. 45.893 e 45.892) após decretação da quebra (30/06/2000); (ii) Detran indica existência de veículos em nome de GILBERTO FRANCISCO TITON (oito), ALFEU PEDRO TITON (um) e PAMELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (um).
- Mov. 1.311 – apresenta relatório final e informa existência de ativo no valor de R\$ 14.000,00. Pugna pela extinção da falência.





- Mov. 1.314 – apresenta proposta para destinação do ativo correspondente a R\$ 14.000,00.
- Mov. 1.336 – junta sentença condenatória em ação de prestação de contas em que restaram rejeitadas as contas apresentadas pelo antigo síndico, ARNO JUNG, bem como determinou o ressarcimento de R\$ 408.079,13 à massa.

11. Manifestação Falida:

- Mov. 1.90 – (i) questiona atuação do AJ vez que ofereceu bens não constantes da arrecadação para venda, (ii) pugna pela constatação de desvio de bens, bem como, se for o caso, pela destituição do síndico.
- Mov. 1.96 – pugna pela intimação do síndico para (i) apresentar informações sobre os valores que recebeu em nome da massa (montante de Cr\$ 6.000.000,00), (ii) indicar quais devedores ainda não pagaram seus débitos, (iii) qual foi o destino dado aos valores recebidos.
- Mov. 1.106 – não concorda com a dação em pagamento dos bens avaliados, sob os fundamentos de que (i) outros credores trabalhistas serão prejudicados, (ii) o síndico celebrou acordos em reclamatórias trabalhistas sem autorização.
- Mov. 1.120 – impugnação ao laudo.
- Mov. 1.125 – requerimento destituição do síndico.





- Mov. 1.126 – pugna pela rejeição da prestação de contas do síndico.

12. Manifestação MP:

- Mov. 1.112 – manifesta concordância com alguns dos pedidos da falida, entendendo (i) não ser possível a dação em pagamento de bens em favor de credores trabalhistas, (ii) ser necessária a apresentação dos títulos não quitados em juízo, (iii) pela necessidade de suspensão dos acordos realizados pelo síndico.
- Mov. 1.128 – concorda com pedido de destituição do síndico.
- Mov. 1.259 – pugna pela liquidação do ativo noticiado pelo Síndico em mov. 1.257.

13. Manifestação perito:

- Mov. 1.114 – laudo.

14. Manifestação Arno Jung após destituição:

- Mov. 1.148 – interposição de agravo de instrumento contra decisão de destituição.

15. Cálculo rateio: mov. 1.169 – credores trabalhistas.

16. Atualização do débito da massa: mov. 1.294 – **R\$ 2.062.144,48** (2012).

17. Quadro Geral de Credores: mov. 1.319 – publicação.





de Cr\$ 80.000.000,00 em quatro pagamentos, sendo um à vista e os demais de trinta em trinta dias a contar do primeiro, conforme mov. 1.145.

Conforme informado pelo Síndico à época, o valor foi depositado em juízo na conta poupança n. 1525.013.00054910-9 da CEF da 1ª Vara da Fazenda Pública de Falências e Concordatas de Curitiba que, em março/1994, apresentava o valor correspondente a Cr\$ 1.459.863,98.

O referido valor foi utilizado para pagamento dos credores trabalhistas conforme rateio apresentado em mov. 1.169 por meio de alvarás judiciais.

Após o pagamento acima indicado, o Síndico à época apresentou relação dos débitos da massa em quanto aos dos demais credores, conforme mov. 1.230.

Com a finalidade de promover o encerramento da falência, o Síndico solicitou junto à CEF extrato bancário da conta poupança de n. 554910-9.

Em 21/02/2003, da conta constava saldo de R\$ 6.461,88 conforme mov. 1.525 fls. 25, já em 30/04/2009 o saldo correspondia a R\$ 10.747,53, conforme mov. 1.272, e em 2014, o saldo alcançava a quantia de aproximadamente R\$ 14.000,00.

Conforme mov. 1.327, foi expedido alvará no valor de R\$ 9.570,66 para que o Síndico promovesse o pagamento das custas processuais. O juízo ainda autorizou o levantamento do restante em favor do próprio Síndico a título de honorários advocatícios, conforme alvará expedido em mov. 84.2.

No entanto, não houve ciência do efetivo levantamento pelo Síndico à época, **o que justifica nova consulta junto à Caixa Econômica Federal.**





Em junho de 2009 foi deferida a expedição de ofícios a pedido do Síndico nomeado em substituição ao sr. Adir Barusso, a saber, sr. Luiz Carlos Gieseler Junior.

Alguns bens foram encontrados a partir do retorno destes ofícios, conforme item (iv) deste relatório.

Naquela oportunidade o juízo determinou em mov. 1.292 o bloqueio do veículo de fls. 1422, a saber, GM/Monza SL/E 2.0, placa CD-8689 (ABT-0189) de propriedade da empresa PAEMELA.

No entanto, após expedido ofício ao DETRAN/PR, o órgão esclareceu sobre a impossibilidade do bloqueio ante a transferência do veículo para o DETRAN/SP, conforme mov. 1.293.

Na oportunidade não restou evidenciado se o veículo foi ou não transferido a outra pessoa, **motivo que justifica a expedição de consulta e bloqueio RENAJUD.**

Os demais bens encontrados são, a princípio, de propriedade dos sócios, conforme relação abaixo.

Em 2012 o débito da massa girava em torno de **R\$ 2.062.144,48** conforme mov. 1.294.

Por fim, apurou-se um crédito em favor da massa e em desfavor do antigo Síndico Arno Jung no valor de R\$ 408.079,13 em razão da improcedência de ação de prestação de contas.





O crédito está sendo executado por meio de cumprimento de sentença nos autos n. 0000046-79.1992.8.16.0185, protocolado em 28/11/2019.

(III) QUADRO SOCIETÁRIO

O juízo entendeu pelo reconhecimento de grupo econômico formado pelas seguintes empresas PAMELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, FABIOLA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, SUHAYLA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CHAYANA – COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Foi possível identificar os seguintes sócios: Elisabeth Vulcanis Titon, Alfeu Pedro Titon, Geltrudes Palkoski Titon, Maria Mafalda Titon, Nilce Terezinha de Oliveira Titon, Alencar Antônio Titon, Oscar José Titon, Mauro Antônio Titon, Salim Tanel Massuad Karam, Roselene Carneiro Lopes e Claudete Terezinha Albani Provenci.

Considerando a baixa qualidade dos contratos sociais juntados aos autos, proponho pela expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná para que apresente cópia das empresas enquadradas como grupo econômico bem como das seguintes empresas em razão da identidade de sócios conforme mov. 1.303: Toulouse – Decorações, móveis e eletrodoméstivos Ltda, CNPJ ILEGÍVEL; Indústria e Comércio de Móveis Titon Ltda, Nire 41 2 0175359-0; Vulcanis Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Nire 41 2 0243665-2.

(IV) BENS

a) Veículos:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Placa	Proprietário	Veículo	Aquisição
BJ-7912	Gilberto Francisco Titon	Ford/Escort	1987
BT-5521	Gilberto Francisco Titon	Ford/Del Rey	1989
BG-0623	Gilberto Francisco Titon	Ford/Escort	1989
AKB-1100	Gilberto Francisco Titon	Fiat/Uno	1994
BJ-4891	Gilberto Francisco Titon	GM/Caravan	1985
BM-1281	Gilberto Francisco Titon	GM/Opala	1986
AR-3014	Gilberto Francisco Titon	VW/Fusca	1985
SJ-9953	Gilberto Francisco Titon	Ford/Del Rey	1986
BI-6055	Alfeu Pedro Titon	Fiat/Uno	1987
CD-8689	Pamela Com. De Móveis	GM/Monza	1990

b) Imóveis:

Matrícula	Proprietário	Aquisição	Venda	Adquirente	Valor
45.892	Gilberto Francisco Titon, Elisabeth Vulcanis Titon	1971	2000	João Erber Dorigo, Maria José Bauml Dorigo	R\$ 43.000,00
45.893	Gilberto Francisco Titon, Elisabeth Vulcanis Titon	1971	2000	João Erber Dorigo, Maria José Bauml Dorigo	R\$ 7.000,00
76774	Nelci Rosa Titon	2005	x	x	x

c) Saldo:

- Conta poupança n. 554.910-00 CEF - verificar existência de saldo.
- Saldo R\$ 73,21 (2010) na agência 0195, conta 3902667806, Banrisul – mov. 1.281, fls. 5 do projudi.
- Crédito de R\$ 408.079,13 em desfavor de ARNO JUNG em razão da improcedência de ação de prestação de contas.

(VI) REQUERIMENTOS:





Diante de todo o exposto, **REQUER:**

1. Seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que apresente extrato atualizado da conta poupança de nº 554.910-0.
2. Seja oficiado o Banrisul para que apresente extrato atualizado da conta 3902667806, agência 0195.
3. Seja deferida a expedição de ordem RENAJUD visando apontar a situação atual do veículo placas ABT-0189, Renavam 40.193168-4, requerendo-se, ato contínuo, seja oficiado o DETRAN/SP para que apresente histórico de proprietário do mencionado veículo;
4. Seja expedido ofício a Junta Comercial do Paraná para que apresente os atos constitutivos das seguintes empresas:
 - (a) Toulouse – Decorações, móveis e eletrodomésticos Ltda, **CNPJ ILEGÍVEL**;
 - (b) Indústria e Comércio de Móveis Titon Ltda, Nire 41 2 0175359-0;
 - (c) Vulcanis Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Nire 41 2 0243665-2.
5. Seja expedido ofício ao Registro de Imóveis de Guaratuba para que apresente cópia das matrículas de n. 45.893, 45.892, 46.028, 46.029, 47.401, 47.402, 48.290, 48.291, vez que estão desatualizadas, conforme mov. 1.278.

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

